

**ESTATUTO SOCIAL DA AMERON  
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE  
RONDÔNIA**

**(aprovado em Assembléia Geral Extraordinária ocorrida em 20 de agosto de 2004, em  
Ji-Paraná/RO)**

**CAPITULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO.**

**Art. 1º** - A Associação dos Magistrados do Estado de Rondônia, também designada pela sigla AMERON, com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Estrada do Santo Antônio, nº 3603, Bairro Triângulo, fundada em 27/07/82, com prazo indeterminado, é uma instituição civil sem fins lucrativos, constituída por número ilimitado de membros e tem por finalidade:

- a) - promover e intensificar a união dos magistrados de ambas as instâncias em Rondônia, no sentido de cooperação e solidariedade convenientes à força e ao prestígio da própria Justiça;
- b) - ativar o espírito de classe entre os associados e defender-lhes interesses relevantes;
- c) - estimular a cultura do direito e o aprimoramento da função judicante, através da divulgação dos trabalhos, em revistas técnicas ou folhetos, instituindo periodicamente, concursos entre os seus associados de monografias sobre teses jurídicas preestabelecidas pela Diretoria, conferindo à melhor, prêmio que será previamente divulgado, além da participação em congressos, simpósios, seminários e encontros atinentes a atividade judicante.
- d) - prestar auxílios e benefícios a seus associados;
- e) - promover reuniões de confraternização entre os seus associados e manter atividades de ordem recreativa e esportiva;
- f) - comemorar, anualmente, a 08 de, dezembro, o "Dia Da Justiça";
- g) - representar a classe em Juízo ou Extrajudicialmente, por decisão da Diretoria;
- h) - dar assistência jurídica ao associado envolvido em processo penal, administrativo, ou ofendido em sua honra em razão da atividade judicante, mediante requerimento pessoal a ser apreciado pela Diretoria da AMERON;

§ 1º - A AMERON não poderá envolver-se em disputas político - partidárias ou quaisquer outras atividades estranhas a seus objetivos, e nem lhe serão imputáveis as ideologias ou atividades pessoais de seus associados.

§ 2º - Na hipótese da alínea "h", a AMERON poderá livremente escolher o advogado e não será responsável por eventual sucumbência;

**pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!**

**Get yours now!**

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 2º** - Consideram-se associados efetivos os magistrados estaduais de Rondônia;

§ 1º - A passagem voluntária ou por idade para inatividade não altera a situação jurídica do associado; em caso de falecimento, a viúva e os filhos menores ou dependentes conservarão os direitos do "de cujus", salvo manifestação em contrário;

§ 2º - poderão inscrever-se, também como associados, os magistrados da União, enquanto em exercício no Estado, sendo considerados "associados convidados", sem direito a voto na Assembléia Geral;

**Art. 3º** - A admissão do associado efetivo decorre da posse no exercício do cargo magistrado estadual, mediante manifestação dirigida à Presidência;

§ 1º - O Associado efetivo ingressante no quadro da AMERON pagará a título de jóia 06 (seis) parcelas mensais de 1% da sua remuneração bruta;

§ 2º - O ingresso de associado convidado será realizado mediante requerimento do interessado dirigido à Diretoria da AMERON, devendo ser instruído com autorização para desconto em folha de pagamento das parcelas da anuidade.

§ 3º - O associado convidado será admitido mediante deliberação da Diretoria;

§ 4º - É admitido como associado vinculado, para fins exclusivos de participação em plano de benefícios previdenciários, as pessoas indicadas pelos sócios efetivos ou pensionista, que com ele guarde relação de parentesco ou mantenha algum vínculo afetivo devidamente declarado pelo associado.

(Modificação estatutária introduzida na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05 de setembro de 2009)

**Art. 4º** - A manutenção da AMERON será custeada pelos associados efetivos e convidados, mediante pagamento de anuidade equivalente a 2% (dois por cento) dos vencimentos anuais percebidos do Poder Judiciário, incluindo a verba de representação, cobrada em 12 (doze) parcelas mensais, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Único - Para seu custeio e para a realização de eventos, a AMERON poderá receber doações de particulares e subvenções oficiais.

**Art. 5º** - Mediante proposta fundamentada da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, poderão ser conferidos títulos de associado benemérito ou de associado honorário a magistrados da União ou de outros Estados da Federação ou, ainda, a não magistrados que hajam prestado relevantes serviços a AMERON ou ao Poder Judiciário.

**Art. 6º** - Os associados, fundadores e efetivos gozarão dos seguintes direitos:

- a) - freqüentar a sede e demais organismos da AMERON.
- b) - ser eleito para qualquer cargo da Diretoria ou das diversas comissões;
- c) - obter as vantagens constantes do estatuto ou as que venham a ser estabelecidas.

**pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!**

**Get yours now!**

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

Parágrafo Único - O associado convidado gozará apenas dos direitos estabelecidos nas alíneas "a" e "c".

**Art. 7º** - Cumpre aos associados:

- a) - exibir a carteira social, quando pretender exercer direitos sociais, se assim for solicitado;
- b) - colaborar, eficientemente para a consecução dos objetivos da AMERON;
- c) - acatar as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) - satisfazer tempestivamente o pagamento da anuidade e de quaisquer outros débitos a AMERON;
- e) - comunicar por escrito à Secretaria alterações do nome, estado civil, mudança de residência, ou de endereço para correspondência social;
- f) - desempenhar gratuitamente e com diligência os encargos ou comissões para os quais for designado ou eleito;
- g) - comunicar à Diretoria qualquer ocorrência de interesse relevante para a classe ou administração social;
- h) - fornecer a AMERON quando solicitado e sempre com critério judicial, informações interessantes à organização e boa marcha dos serviços associativos;
- i) - comparecer às sessões da Assembléia Geral;
- j) - contribuir para a elevação do nível cultural e moral do Poder Judiciário.

Parágrafo Único - Os associados não são responsáveis, em caso algum, pelas obrigações da AMERON, nem mesmo de forma subsidiária.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA EXCLUSÃO E DAS PENALIDADES**

**Art. 8º** - deixará de fazer parte do quadro o associado efetivo:

- a) - que solicitar exclusão ou for excluído na forma do disposto no § 3º do art. 9º;
- b) - que deixar de exercer, salvo por motivo de aposentadoria voluntária remunerada ou por idade, o cargo de magistrado;
- c) - condenado, por crime doloso, em sentença transitada em julgado.
- d) - quem incorrer em injustificável atraso no pagamento da anuidade ou de outros encargos que lhe tenham sido atribuídos.

§ 1º - A exclusão nos casos das alíneas "a", "b" e "c" é automática, decorrendo do Simples desligamento ou do trânsito em julgado da sentença, ficando ressalvada a possibilidade da Assembléia Geral, por voto da maioria, permitir permanência do associado.

**pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!**

**Get yours now!**

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

§ 2º - No caso da alínea letra "d", o Presidente, em carta registrada, comunicará a impontualidade do associado e convidá-lo-á, dentro do prazo improrrogável de quinze dias, a satisfazer o débito, sob pena de exclusão. § 3º - O associado convidado será excluído por decisão da Diretoria, mediante deliberação da maioria de seus membros;

**Art. 9º** - Incorrerá na pena de suspensão de direitos o associado que tiver comportamento incompatível com os fins sociais.

§ 1º - O tempo da suspensão será de dez dias até um ano, conforme a gravidade da falta cometida;

§ 2º - Reputar-se-á sempre agravada a infração social quando cometida por grupo de associados;

§ 3º -A suspensão por três vezes, acarretará a instauração de procedimento de exclusão do associado;

§ 4º - Tratando-se somente de dano material, a respectiva e imediata reparação voluntária obstará a aplicação da pena de suspensão, a juízo da diretoria que, neste caso, advertirá o associado de que a falta será, não obstante, computada para efeito do parágrafo anterior;

§ 5º - A execução da medida de suspensão, sendo primário o infrator, poderá ser suspensa, por prazo correspondente ao dobro da pena;

**Art. 10** - Os associados excluídos não poderão reclamar a restituição de quaisquer contribuições pagas a entidade, nem indenizações de qualquer espécie.

**Art. 11** - Os associados desligados a pedido somente poderão retomar aos quadros da associação mediante o pagamento de 30% das mensalidades e a integralidade das chamadas de caixa do período em que estiveram afastados.

Parágrafo único - A Assembléia Geral poderá, a requerimento do interessado, isentar total ou parcialmente o pretendente ao retorno aos quadros associativos, do montante referente às chamadas de caixa.

## **CAPITULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 12** - São órgãos da AMERON:

- a) - a Assembléia Geral;
- b) - a Diretoria;
- c) - o Conselho Fiscal.

**pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!**

**Get yours now!**

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

## **CAPÍTULO V**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 13** – A Assembléia Geral será constituída pelos sócios fundadores e efetivos, quites, e no gozo dos direitos sociais.

**Art. 14** - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente:

a) - todos os anos, na primeira quinzena de dezembro, para tomar conhecimento das realizações sociais;

b) - nas datas previamente designadas para as eleições da Diretoria e respectiva posse.

§ 1º - A Diretoria ou o Conselho Fiscal poderão convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, quando for necessário deliberar sobre assunto de excepcional relevo.

§ 2º - A Assembléia Geral também poderá ser convocada extraordinariamente, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados ou nos demais casos previstos neste estatuto.

**Art. 15** – A Assembléia Geral compete:

a) - eleger o Presidente, os demais membros da Diretoria e o Conselho Fiscal;

b) - revogar o mandato de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, pelo voto de dois terços do quadro associativo;

c) - reformar este Estatuto, em reunião para tal especialmente convocada;

d) - aprovar o relatório e a prestação de contas da Diretoria e examinar os documentos a eles relativos;

e) - decidir os recursos contra atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

f) - deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos, quer pela Diretoria, quer mediante proposta de 10 (dez) associados, quites com a Tesouraria.

Parágrafo Único - No caso da alínea “b”, a representação acompanhada de cópia do texto e dos documentos apresentados e contendo pedido de convocação extraordinária de Assembléia Geral, deverá ser subscrita por 1/5 (um quinto) associados, pelo menos, e será enviada imediatamente ao dirigente questionado, que poderá fazer sua defesa em plenário e, inclusive produzir prova de colheita imediata.

**Art. 16** - A Assembléia Geral poderá reunir-se com a presença mínima de um terço dos associados, e em segunda convocação, dez minutos depois da primeira, com um quinto.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes;

§ 2º - Para deliberar acerca do disposto nas alíneas "b" e "c", do art. 15, é necessária convocação específica e a presença da maioria absoluta dos associados;

**pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!**

**Get yours now!**

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, em segunda chamada a ser realizada 10 (dez) minutos após a primeira, a Assembléia Geral poderá deliberar com a presença de 1/3 (um terço) dos associados;

§ 4º - Para acolhimento da revogação do mandato, ou da alteração estatutária, previsto nas alíneas “b” e “c”, do art. 15, observado o disposto nos dois parágrafos anteriores, é necessário a concordância de dois terços dos associados presentes à Assembléia Geral;

§ 5º - Será admitido voto por procuração, com poderes específicos, a qual deverá ser entregue ao Secretário-Geral até o início da Assembléia Geral;

§ 6º - Na forma do parágrafo anterior, cada associado poderá representar, no máximo, três outros associados.

## **CAPITULO VI**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 17** - As eleições para os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário-Geral e Secretário-Geral Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto e dos cinco membros do Conselho Fiscal, processar-se-ão na primeira quinzena do mês de dezembro do ano em que se findarem os mandatos, no horário das 09:00 às 17:00 horas, e os eleitos serão empossados na segunda quinzena do mesmo mês.

§ 1º - Vagando a Presidência, no curso do biênio, o Vice Presidente a exercerá no período restante;

§ 2º - Vagando o cargo no Conselho Fiscal, os demais membros elegerão os respectivos substitutos.

No caso de empate, considerar-se-á eleito o associado que for mais antigo na magistratura, ainda que na inatividade.

§ 3º - Com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a Diretoria designará três associados, que a ela não pertençam, para comporem a Comissão Eleitoral, sob a presidência do mais antigo, ainda que na inatividade.

(Modificação estatutária introduzida na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de abril de 2006)

§4º - A Comissão Eleitoral terá um prazo de 05 (cinco) dias, a contar da designação, para publicar editais de chamamento à inscrição de chapas para concorrerem ao pleito.

(Modificação estatutária introduzida na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de abril de 2006)

§5º - O registro de chapa será requerido ao Presidente da Comissão Eleitoral até 20 (vinte) dias antes da data marcada para as eleições.

(Modificação estatutária introduzida na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de abril de 2006)

§6º - Se a data a que alude o parágrafo anterior coincidir com dia não útil, ficará prorrogado o prazo para o primeiro dia útil seguinte.

(Modificação estatutária introduzida na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de abril de 2006)

§7º - Serão afixados editais de chamamento das eleições e a Presidência fará distribuir circular a todos os associados comunicando a realização das eleições e instruções para o exercício do voto.

(Modificação estatutária introduzida na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de abril de 2006)

**pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!**

**Get yours now!**

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

§8º - Os votos dos associados que comparecerem à Assembléia Geral, convocada para a realização das eleições, serão recebidos durante a mesma e até as 17:00 horas, por meio de cédulas colocadas em envelopes lacrados e introduzidos em uma urna.

(Modificação estatutária introduzida na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de abril de 2006)

§9º - É permitido o voto por correspondência, para os associados que por motivo de serviço em suas respectivas comarcas, não puderem comparecer à Assembléia, desde que sejam recebidos até o horário de encerramento da eleição.

(Modificação estatutária introduzida na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de abril de 2006)

§10º - Os votos remetidos por correspondência deverão observar as seguintes regras:

- o voto será colocado em envelope lacrado, sem rasuras ou sinais que possam identificar o eleitor;

- este envelope será colocado em outra sobrecarta, com o nome do eleitor, cargo, data e assinatura, e endereçado à Comissão Eleitoral da Associação dos Magistrados de Rondônia.

(Modificação estatutária introduzida na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de abril de 2006)

§11º - Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e passará a realizar os trabalhos de escrutínio, lavrando-se ata circunstanciada de todas as ocorrências, do número de votos recebidos, das decisões tomadas, e fará a proclamação do resultado.

(Modificação estatutária introduzida na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de abril de 2006)

§12º - O Presidente da Assembléia Geral, antes de fazer a proclamação oficial submeterá à Assembléia os recursos por ventura apresentados.

(Modificação estatutária introduzida na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de abril de 2006)

**Art. 18** - O voto é obrigatório, incorrendo em falta de cumprimento de dever social o associado que até trinta dias depois do pleito, não se justificar perante a Diretoria.

## **CAPITULO VII**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 19** - A Diretoria compõem-se de um Presidente, um 1º e 2º Vice-Presidentes, um Secretário-Geral e um Secretário-Geral Adjunto, um Tesoureiro e um Tesoureiro Adjunto.

Parágrafo único - Consideram-se membros natos da Diretoria os Ex-Presidentes da Associação, mas sem direito a voto.

**Art. 20** - Serão eleitos o Presidente, os Vice-Presidentes, os Secretários-Gerais, os Tesoureiros e os membros do Conselho Fiscal. Os demais membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de dois anos.

§ 2º - O Presidente poderá nomear associados para comporem comissões e auxiliar a administração, fixando-lhes as respectivas atribuições, bem como nomear associados em substituição aos Secretários-Gerais e Tesoureiros, em caso de impedimento ou vacância dos eleitos, devendo submeter a nomeação ao referendo da primeira Assembléia Geral que se realizar.

**pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!**

**Get yours now!**

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

**Art. 21** - À Diretoria compete:

- a) - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- b) - sindicatar sobre atos contrários aos interesses da Associação;
- c) - resolver sobre admissões, exclusões de associados e suspensões;
- d) - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral ou o Conselho Fiscal para reforma dos Estatutos ou solução de assuntos de relevância;
- e) - apresentar relatório à Assembléia Geral, instruído com o balanço patrimonial e com demonstrativo minucioso da situação econômica da Associação, previamente examinados pelo Conselho Fiscal;
- f) - reunir-se sempre que necessário;
- g) - suspender de suas funções, ad referendum do Conselho Fiscal, o membro da Diretoria que tenha conduta prejudicial à boa marcha da administração, promovendo a representação a que se refere o parágrafo único do art. 15 e convocando a Assembléia Geral mediante voto da maioria de seus membros;
- h) - criar ou extinguir departamentos destinados à realização dos fins da AMERON, regular-lhes o funcionamento e prover sua administração;
- i) - aprovar o regimento interno e o regulamento geral de uso das instalações da AMERON;
- j) - julgar recursos dos associados, declarando em que efeito o recebe;
- k) - deliberar acerca da admissão e exclusão de sócios convidados;
- l) - escolher os Diretores de Pólo.

**Art. 22** – Compete ao Presidente:

- a) - presidir as reuniões da Diretoria e também as sessões conjuntas da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) - convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- c) - representar a AMERON perante os poderes públicos, nos atos da vida civil e nas relações de ordem jurídica;
- d) - superintender os Departamentos;
- e) - superintender os serviços da AMERON;
- f) - delegar atribuições aos demais membros da Diretoria nos casos dos incisos "d" e "e";
- g) - contratar os funcionários executivos, e, ouvida a Diretoria fixar-lhes os vencimentos e gratificações.

**pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!**

**Get yours now!**

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

**Art. 23** - Compete aos Vice-Presidentes:

- a) - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) - executar as delegações outorgadas pelo Presidente.

**Art. 24** - Compete ao Secretário-Geral:

- a) - lavrar ou mandar lavrar as atas das sessões da Diretoria, das Assembléias - Gerais e das reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal, assim como assiná-las;
- b) - manter em dia a correspondência e em ordem o arquivo dos documentos da Associação.

**Art. 25** - Ao Secretário-Geral Adjunto cabe o encargo de auxiliar o Secretário-Geral e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 26** - Compete ao Tesoureiro:

- a) - arrecadar e ter sob responsabilidade as contribuições dos associados, e as demais rendas da AMERON, bem como gerir o patrimônio da entidade, ressalvada a responsabilidade dos Diretores de Departamentos pelas quantias aos mesmos confiadas;
- b) - efetuar os pagamentos determinados pelo Presidente;
- c) - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e quaisquer documentos ou títulos envoltivos de responsabilidade pecuniária da Associação;
- d) - depositar em estabelecimento bancário as importâncias em dinheiro pertencentes a AMERON ou, ouvida a Diretoria, aplicá-las em títulos públicos ou privados de boa e segura rentabilidade;
- e) - apresentar anualmente relatório sobre a situação financeira da Associação;
- f) - supervisionar e orientar a gestão financeira dos Departamentos;

**Art. 27** - Compete ao Tesoureiro-Adjunto auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 28** - Aos Diretores de Pólo compete:

- a) - representar a Associação nos Pólos Regionais;
- b) - apresentar às reuniões da Diretoria todas as reivindicações dos associados dos respectivos Pólos.

Parágrafo único - Consideram-se Pólos as áreas de abrangência das seções judiciárias, definidas no Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia.

**Art. 29** - A atribuição de Diretor de Pólo pode recair em associado não pertencente à Diretoria.

**pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!**

**Get yours now!**

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

Parágrafo Único - O Diretor de Pólo, quando não pertencente à Diretoria da AMERON, será obrigado a comparecer às reuniões sempre que convocado, tomando parte nos debates e tendo direito a voto nos assuntos pertinentes ao seu Pólo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 30** - O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria e com mandato pelo mesmo período, sendo composto por 05 (cinco) membros.

**Art. 31** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - responder às consultas formuladas pela Diretoria;
- b) - eleger, dentre seus membros, o Presidente;
- c) - participar das reuniões conjuntas com a Diretoria, quando convocado pelo Presidente desta;
- d) - emitir parecer sobre prestações de contas da Diretoria;
- e) - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Art. 32** - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que convocado pela Diretoria ou por qualquer dos membros do Conselho, podendo deliberar com a presença mínima de três membros. Efetuará obrigatoriamente uma reunião anual a fim de apreciar e ar parecer sobre os relatórios e prestações de contas da Diretoria.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 33** - O patrimônio da AMERON será formado:

- a) - pelos bens que vierem a ser adquiridos;
- b) - pela contribuição regular dos associados;
- c) - pelas doações e legados;
- d) - pelas subvenções oficiais;
- e) - por atos decorrentes da Administração Pública. em virtude de leis especiais.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34** – Em caso de falecimento do associado efetivo o cônjuge supérstite ou companheiro(a), e em não havendo, os filhos ou na falta deste os seus genitores, receberão um pecúlio a ser composto pela contribuição de todos os associados, no valor correspondente a um subsídio integral do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Único: No caso de falecimento do cônjuge, companheiro (a) ou filho (a) que esteja na dependência econômica do associado fará ele jus ao Auxílio Funeral fixado no valor no valor de 01 (um) vencimento líquido do associado, descontado proporcionalmente de todos associados.

**Art. 35** – A Diretoria poderá nomear Comissões de Estudo, fixando-lhes o número de membros e as atribuições, inclusive para:

- a) - examinar proposta relacionada com a fixação dos vencimentos e vantagens da magistratura;
- b) - examinar teses, propostas de reformas legislativas, estudos jurídicos relevantes, promovendo-lhes o encaminhamento e difusão;
- c) - indicar aos associados pareceres, fontes informativas, obras de doutrina e decisões jurisprudenciais.

**Art. 36** – A dissolução da AMERON somente será deliberada em Assembléia Geral, pelo voto de dois terços dos sócios, resolvendo-se, então, o destino do patrimônio social.

**Art. 37** - O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia será o Presidente de Honra da AMERON.

**Art. 38** - A reeleição dos membros da Diretoria, para o mesmo cargo, e do Conselho Fiscal só será permitida uma vez.

**Art. 39** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos conforme se apresentar a questão, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

**Art. 40** - A freqüência à sede e demais instalações, será exclusiva dos associados e seus familiares, observado regulamento geral de uso das instalações da AMERON, previsto na alínea "i", do art. 21.

**Art. 41** - A Diretoria fará afixar em quadro, na sede social, o nome dos sócios fundadores.

**Art. 42** - A AMERON manterá em sua sede social, em destaque, a fotografia de seus Ex - presidentes.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 43** - O regulamento do Pecúlio estabelecido no art. 34 será elaborado pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral.

**Este Estatuto encontra-se registrado no  
Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Porto Velho/RO, da Sra.  
Oficial Patrícia de Fátima Assis Barros, sob  
nr. 0001220, averbação nr. 005, às fls. 064  
do livro A-100, em 16/12/2004.**

**pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!**

**Get yours now!**

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA